



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 659, DE 01 DE ABRIL DE 2015

**ESTABELECE A COLETA DE
EXAMES LABORATORIAIS NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica estabelecida a coleta de Exames Laboratoriais tipo: sangue, urina e fezes, nas Unidades Básicas de Saúde do Município e enviados para o laboratório do Hospital Municipal “Dr. Clovis Bezerra” ou conveniado.

Art. 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 01 de abril de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 03 DE ABRIL DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 659, DE 01 DE ABRIL DE 2015

ESTABELECE A COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida a coleta de Exames Laboratoriais tipo: sangue, urina e fezes, nas Unidades Básicas de Saúde do Município e enviados para o laboratório do Hospital Municipal “Dr. Clovis Bezerra” ou conveniado.

Art. 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º– Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 01 de abril de 2015

DOUGLAS LUGENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 660, DE 01 DE ABRIL DE 2015

CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º– Fica criado o Viveiro Municipal, que terá por objetivo:

I- Produzir mudas de árvores de diferentes espécies da flora regional, visando à recuperação do ambiente natural e de áreas degradadas (mananciais e matas ciliares), dentro do município de Bananeiras;

II- Produzir mudas de árvores para arborização no município de Bananeiras.

III- elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 2º– O Viveiro Municipal poderá utilizar para instalação a área da estufa.

Art. 3º– Fica o Viveiro Municipal subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º– Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal.

Art. 5º– As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 01 de abril de 2015

DOUGLAS LUGENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO